



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.101507/2020-18

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação.

2. DEFINIÇÕES INICIAIS

2.1. DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 158/MT - trecho norte e trecho sul, extensão total de 303,3 km.

2.2. TIPOLOGIA: Rodoviário

2.3. TRECHOS:

2.3.1. Trecho Norte, compreendido desde a Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, do Km 0,0 ao 213,5, com 213,5 km de extensão.

2.3.2. Trecho Sul, compreendido pelo Trecho de Entroncamento da MT-242(B)/322(A) – Ribeirão Cascalheira/MT, do Km 328,0 ao 417,8, com 89,8 Km de extensão.

2.4. EXTENSÃO: 303,3 km.

2.5. GRUPO: Não se aplica.

2.6. JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO: Não se aplica.

2.7. PERMITE CONSÓRCIO: Sim.

2.8. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO: Considerando que esta contratação abrange diversidade e multidisciplinaridade, será permitida a participação de consórcios para viabilizar um maior número de interessados no certame e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

2.9. PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: Sim, limitado a 30% do valor do contrato.

2.9.1. Justificativa: Tendo em vista a multidisciplinaridade dos serviços em pauta, será permitido que a Contratada subcontratante empresas para atividades complementares e acessórias, desde que sejam de sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes à contratação, vedando-se a subcontratação das atividades de coordenação geral e coordenação dos estudos temáticos.

2.9.2. A Subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da EPL e não liberará a Contratada de quaisquer responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, sendo que a Contratada responderá perante EPL pela parte que subcontratou.

2.9.3. A Contratada deverá apresentar à EPL documentação da Subcontratada, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, conforme a habilitação constante do Edital deste certame, quanto à execução da parcela do serviço subcontratado.

- 2.10. ORÇAMENTO ESTIMADO: Público, conforme Art. 34, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- 2.11. REFERÊNCIA DE PREÇOS: O orçamento referencial foi elaborado com base na “Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT” (RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020), constante no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
- 2.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto Inciso II, do Art. 80 do Regulamento de Licitações da EPL.
- 2.13. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
- 2.14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Conforme item 7.7. deste Projeto Básico.
- 2.15. EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP (ARTIGO 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006): Não.
- 2.16. SERVIÇO CONTÍNUO: Não se aplica.
- 2.17. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Viabilizar o licenciamento ambiental do empreendimento atendendo aos procedimentos legais, ao TR do IBAMA, bem como aos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental, para obtenção de Licença de Operação para os trechos norte e sul, referentes à operação dos trechos norte e sul da Rodovia BR 158/MT, extensão total de 303,3 km.
- 3.2. Atender plenamente às diretrizes dos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental, e às exigências estabelecidas neste Projeto Básico, sendo norteado pelo cumprimento de toda legislação vigente e pertinente ao tema, visando execução do PBA e as exigências do IBAMA e demais órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, para obtenção das licenças de operação para os trechos norte e sul.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 4.1. Os produtos deverão ser desenvolvidos em estrita observância aos termos de referência integrantes deste Projeto Básico, inclusive quanto à itemização proposta.
- 4.2. Os produtos serão recebidos mediante Termo de Recebimento Provisório, para realização de *checklist* pela EPL, comprovando o atendimento de todos os itens especificados nos TRs constantes deste Projeto Básico. Somente após o aceite no *checklist*, o produto poderá ser PROTOCOLADO para efetiva análise técnica. Caso seja verificada a inadequação do produto aos TRs constantes deste Projeto Básico, o mesmo será devolvido à Contratada para os devidos ajustes.
- 4.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos pela EPL, por parte da contratada, e das adequações técnicas estabelecidas para execução dos produtos será motivo para aplicação de penalidades, desde que não devidamente justificadas.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A necessidade de elaboração de estudos ambientais, previamente à expedição das Licenças de Operação para os trechos norte e sul da Rodovia Federal 158/MT, extensão total de 303,3 km, está fundamentada em exigência da legislação brasileira, notadamente na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90; pelas Resoluções nº 001/86 e nº 237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA; e pela Portaria Interministerial nº 060/2015, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde. As referidas normas decorrem do artigo 225, inciso IV, da Constituição Federal/88, que traz como incumbência do Poder Público “*exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade*”.

5.2. A Rodovia BR-158/MT está inserida no rol de empreendimentos prioritários do Governo Federal, conforme o disposto na 10ª Reunião do Conselho do PPI, por meio da Resolução nº 69, de 21/08/2019, convertida no Decreto nº 10.138, de 28/11/2019.

5.3. Nesse contexto, conforme o art. 6º da Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, *“Quando o objeto do contrato o exigir, a licitação dos empreendimentos ficará condicionada, na forma da legislação aplicável, à atestação de sua viabilidade ambiental mediante a expedição da Licença Prévia – LP ou das diretrizes para o licenciamento ambiental.”*.

5.4. Assim, compete à Empresa de Planejamento e Logística – EPL, dentre outras atividades, *“obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes; desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes; e acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados”* – artigo 9º, incisos VIII, IX e X, do seu Estatuto Social, motivo pelo qual se justifica a presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do contrato dar-se-á após sua assinatura, e o início dos trabalhos dar-se-á com a Ordem de Serviço e a realização prévia de reunião técnica entre as equipes da Contratante e da Contratada, com participação obrigatória da equipe de coordenadores qualificada no certame.

6.2. Caberá à Contratada diagnosticar a área, considerando os meios físico, biótico, socioeconômico e sociocultural, onde se inserem as atividades a serem licenciadas, identificando, caracterizando e avaliando as áreas de influência do empreendimento, considerando todos os aspectos previstos na legislação vigente, resultando em uma planilha que indique todas as demandas necessárias para obtenção das LOs dos trechos norte e sul com base na legislação ambiental vigente.

6.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma a atender os padrões de qualidade técnica exigidos pela EPL, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma constante da Proposta da Contratada.

6.4. Além do especificado no detalhamento dos trabalhos, a Contratada deverá prever nas ações de trabalho o assessoramento Técnico para EPL. Quando solicitado pela EPL, a Contratada deverá disponibilizar técnicos para assessoramento naquilo que couber, visando atender a realização de reuniões técnicas sobre os estudos elaborados ou condicionantes destes decorrentes junto ao IBAMA e/ou demais órgãos envolvidos no licenciamento.

6.5. A Contratada deverá planejar, realizar e participar de quaisquer oitivas solicitadas pelos demais órgãos envolvidos, as quais deverão ser executadas conforme determinação e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos.

6.6. O Escopo Geral dos trabalhos devem seguir as fases abaixo discriminadas obedecendo ao que estabelece o Termo de Referência do órgão licenciador e os Termos de Referências dos órgãos envolvidos, bem como as diretrizes especificadas neste projeto básico.

6.7. O ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

6.7.1. Elaborar relatório de Planejamento das Atividades para obtenção das LOs dos trechos sul e norte.

6.7.2. Desenvolver as atividades discriminadas a seguir, visando obtenção de LO do trecho norte.

a) Executar o PBA específico elaborado para o trecho norte, para fins de obtenção da LO.

b) Quando solicitado, assessorar a EPL junto ao IBAMA, visando atendimento as condicionantes da LI nº 615/2009, anexo V (3429794), e, caso necessário, assessoramento técnico junto aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, para fins de anuência a emissão da LO do trecho.

6.7.3. Desenvolver as atividades discriminadas abaixo, visando obtenção da LO do trecho sul.

a) Executar o PBA específico elaborado para o trecho sul, para fins de obtenção da LO.

b) Assessoramento Técnico junto ao IBAMA, visando atendimento as condicionantes da LI nº 533/2008, anexo IV (SEI 3429791) e, caso necessário, assessoramento técnico junto aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, para fins de anuência a emissão da LO do trecho.

6.8. DETALHAMENTO DOS TRABALHOS

6.8.1. Elaborar relatório de Situação ambiental e Planejamento das Atividades para obtenção das LOs dos trechos sul e norte.

6.8.1.1. A Contratada deverá elaborar o Relatório de Situação ambiental e Planejamento considerando em seu escopo o levantamento das ações e atividades a serem desenvolvidas para elaboração de cada produto a ser entregue, contendo as metodologias específicas e os cronogramas para cada um, de modo a se alcançar o objeto desta contratação, considerando as especificações dos termos de referência do órgão licenciador e os envolvidos no processo de licenciamento, bem como os itens discriminados neste Projeto Básico.

6.8.2. Desenvolver as atividades discriminadas abaixo, visando obtenção de LO do trecho norte.

6.8.2.1. Visando atendimento aos preceitos estabelecidos pelo IBAMA, a Contratada deverá executar os Programas Ambientais previstos no PBA específico do trecho Norte, conforme lista abaixo, executando as ações conforme estabelece o PBA no Anexo VI.

I - Programa de Gestão e Controle Ambiental – PGCA;

II - Programa Ambiental para Construção - PAC

III - Programa de Prevenção e Atendimento a Emergências para Transporte, Armazenamento e Uso de Produtos Perigosos;

IV - Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos

V - Programa de Proteção à Fauna e Flora - PPF

- Subprograma de Resgate Brando e Monitoramento da Fauna;
- Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação;

VI - Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental;

VII - Programa de Pesquisa contendo as atividades de Prospecção e monitoramento arqueológico bem como as atividades de Resgate do Patrimônio Arqueológico identificado, atividades de Educação Patrimonial e, Levantamento Histórico Cultural.;

6.8.2.2. No âmbito do Programa de Gestão e Controle Ambiental, além do que está previsto em seu escopo, a contratada também deverá elaborar, um Plano de Gerenciamento de Fauna Silvestre para a operação da BR-158/MT, como um todo.

6.8.2.3. A A Contratada deverá, no âmbito do Programa de Gestão e Controle Ambiental, prever o assessoramento técnico junto ao IBAMA, visando atendimento as condicionantes da LI nº 615/2009 e ao Parecer Técnico do IBAMA nº 115/2019-COTRA/CGLIN/DILIC e, caso necessário, assessoramento técnico junto aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, para fins de anuência a emissão da LO do trecho.

6.8.2.4. A Contratada deverá disponibilizar técnicos que assessorem a EPL quando da realização de reuniões técnicas sobre os estudos elaborados ou condicionantes destes decorrentes junto ao IBAMA e/ou demais órgãos envolvidos no licenciamento.

6.8.2.5. A Contratada deverá planejar, realizar e participar de quaisquer oitivas solicitadas pelos demais órgãos envolvidos, as quais deverão ser executadas conforme determinação e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos.

6.8.3. Desenvolver as atividades discriminadas abaixo, visando obtenção da LO do Trecho Sul.

6.8.3.1. Visando atendimento aos preceitos estabelecidos pelo IBAMA, a Contratada deverá executar os Programas Ambientais previstos no PBA específico do trecho Sul, conforme lista abaixo, executando as ações conforme estabelece o PBA.

I - Programa de Gestão e Controle Ambiental – PGCA;

II - Programa Ambiental para Construção - PAC;

III - Programa de Prevenção e Atendimento a Emergências para Transporte, Armazenamento e Uso de Produtos Perigosos;

IV - Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos;

V - Programa de Proteção à Fauna e Flora - PPF:

- Subprograma de Resgate Brando e Monitoramento da Fauna;
- Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação;

VI - Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental;

VII - Programa de Pesquisa, Prospecção, Monitoramento e Resgate de Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural.

6.8.3.2. No âmbito do Programa de Prevenção e Atendimento a Emergências para Transporte, Armazenamento e Uso de Produtos Perigosos, além do previsto no seu escopo, a contratada deverá apresentar os registros de resolução e recuperação dos danos causados pelos vazamentos de óleos identificados através de fotografias nos relatórios semestrais.

6.8.3.3. No âmbito do Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos – PMCH, além do previsto no seu escopo, a contratada deverá apresentar a comprovação do monitoramento de organismos bentônicos, solicitado na LI nº 533/2008, condicionante 2.16.

6.8.3.4. Ainda no contexto desse trecho, a contratada deverá também elaborar um cronograma de ação para o atendimento das pendências verificadas nos relatórios semestrais pelo IBAMA e as pendências da LI nº 533/2008, visando à emissão da LO.

6.8.3.5. Visando emissão da LO do trecho, a contratada deverá também apresentar um relatório consolidado com os resultados das medidas e ações executadas, no âmbito de cada programa do PBA, quanto à sua efetividade na mitigação dos impactos previstos e detectados durante a fase de instalação.

6.8.3.6. A Contratada deverá prever no âmbito do Programa de Gestão Ambiental o assessoramento técnico junto ao IBAMA, visando atendimento as condicionantes da LI nº 533/2008 e, caso necessário, assessoramento técnico junto aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, para fins de anuência a emissão da LO do trecho.

6.8.3.7. A Contratada deverá disponibilizar técnicos que assessorem a EPL quando da realização de reuniões técnicas sobre os estudos elaborados ou condicionantes destes decorrentes junto ao IBAMA e/ou demais órgãos envolvidos no licenciamento.

6.8.3.8. A Contratada deverá planejar, realizar e participar de quaisquer oitivas solicitadas pelos demais órgãos envolvidos, as quais deverão ser executadas conforme determinação e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos.

6.8.3.9. No contexto do PBA, além do previsto no escopo dos Programas Ambientais desse trecho a contratada também deverá prever em seu escopo atendimento as pendências especificadas na Notificação nº 2/2018-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 2746568).

7. PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. Caberá ao Fiscal à emissão do CHECK LIST, ACEITE E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO para os produtos, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS/SERVIÇOS definidos no cronograma físico-financeiro.

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS nas condições previstas neste Projeto Básico e seus anexos, e nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

7.1.2. Os produtos entregues pela CONTRATADA devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues suas versões preliminares, rascunhos e similares.

7.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à versão final do PRODUTO em até dois dias úteis antes do prazo final ao fiscal do contrato para conferência de CHECK LIST que consiste no procedimento de verificação preliminar de conformidade do produto aos itens estabelecidos nos Termos de Referência dos órgãos licenciador e envolvidos no processo de licenciamento ambiental, bem como dos documentos específicos exigidos, se for o caso, de acordo com os critérios do Projeto Básico.

7.1.4. Após ser conferido e em concordância com os parâmetros do CHECK LIST, a CONTRATADA fica autorizada a entregar o PRODUTO no Protocolo da EPL. Caso o PRODUTO seja reprovado no CHECK LIST até a data limite de entrega do PRODUTO, conforme cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA entrará em mora.

7.2. Após o protocolo do PRODUTO, o Fiscal providenciará a verificação de conformidade do PRODUTO com os critérios de aceitação especificados no Projeto Básico, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a CONTRATADA será convocada pelo fiscal, que informará o fato a GEMAB para acompanhamento, por escrito, por Ofício ou e-mail, a efetua-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e a EPL, ou na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, da data de convocação, prorrogáveis por períodos iguais ou inferiores;

b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela EPL, será emitido um novo Protocolo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela EPL; e

c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes nos termos da alínea "a", o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita ao processo de apuração de responsabilidade, devendo o fiscal obrigatoriamente notificar a Gerência de Licitações e Contratos.

7.3. A CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e aprovados;

7.4. Todos PRODUTOS/SERVIÇOS deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas do mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

7.5. Deverão ser entregues os seguintes produtos para a execução dos PBA's dos trechos norte e sul:

7.5.1. **Produto 01:** 24 Relatórios referentes a execução do Programa de Gestão e Controle Ambiental – PGCA

- 7.5.2. **Produto 02:** 12 Relatórios referentes a execução do Programa ambiental para Construção – PAC
- 7.5.3. **Produto 03:** 4 Relatórios referentes a execução do Programa de Prevenção e Atendimento a Emergências para Transporte, Armazenamento e Uso de Produtos Perigosos - PPEPP
- 7.5.4. **Produto 04:** 4 Relatórios referentes a execução do Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos - PMCH
- 7.5.5. **Produto 05:** 12 Relatórios referentes à execução do Programa de Proteção à Fauna e Flora
- 7.5.6. **Produto 06:** 4 Relatórios referentes à execução do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental
- 7.5.7. **Produto 07:** 12 Relatórios referentes à execução do Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate de Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural.
- 7.5.8. **Produto 08:** Relatório de assessoramento técnico e obtenção das LOs.
- 7.5.9. Caberá à contratada, assessorar a EPL quando solicitado e após a realização de reuniões/eventos, deverá providenciar a elaboração do relatório descritivo do evento, apresentando as ações executadas conforme determinação e procedimentos estabelecidos pelo órgão requisitante.
- 7.5.10. O Assessoramento Técnico junto ao IBAMA deverá prever atendimento as condicionantes da LI nº 615/2009, trecho norte, e LI nº 533/2008, trecho sul, e caso necessário, assessoramento técnico junto aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, para fins de anuência a emissão da LO dos trechos.
- 7.5.11. As reuniões deverão ser registradas em meio digital em formato de memória de reunião, devendo os respectivos registros, transcrição e sistematização das informações serem enviados à EPL em um prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.
- 7.5.12. Deverão ser anexado a esse produto todo e qualquer documento elaborado pela Contratada, os quais subsidiaram a assessoria frentes aos órgãos de controle.
- 7.5.13. O pagamento dos relatórios mensais estará condicionado a aprovação dos mesmos.
- 7.6. Forma de apresentação dos produtos:
- 7.6.1. Os produtos deverão ser entregues em mídia digital (pendrive ou DVD), nos formatos .pdf e .doc, tanto para fins de checklist quanto para fins de análise técnica.
- 7.6.2. A Contratante poderá exigir vias impressas de quaisquer produtos, caso julgue necessário.
- 7.6.3. Todos os produtos finais impressos deverão ser assinados pelo coordenador geral e pelos respectivos coordenadores de cada meio.
- 7.6.4. Os arquivos vetoriais deverão ser entregues no formato kmz/kml e shapefile ou outro formato passível de exportação para o software Esri® ArcGIS® ou compatíveis com o padrão OpenGIS. As imagens georreferenciadas deverão ser entregues em formato GEOTIFF.
- 7.6.5. Os relatórios que contém dados de campo deverão ser acompanhados de arquivos com os dados em formato editável e as planilhas utilizadas em campo contendo todas as fórmulas abertas.
- 7.6.6. Todos os relatórios mensais de execução dos PBAs dos trechos Norte e Sul, após a aprovação pela EPL, estes serão encaminhados para o IBAMA, visando à emissão das LOs dos respectivos trechos. Caso solicitado pelo IBAMA deverá ser encaminhado via impressa para análise daquele órgão.
- 7.6.7. Após o aceite do IBAMA, a Contratada deverá imprimir a quantidade de cópias solicitadas pelo IBAMA e encaminhar para os órgãos envolvidos e demais entidades indicadas por este.
- 7.6.8. A formatação dos produtos deve priorizar a clareza e a estrutura constantes nos termos de referência do IBAMA e dos demais órgãos envolvidos no licenciamento. Os capítulos devem ser ilustrados com figuras, tabelas, mapas e fotos, de modo a facilitar a sua compreensão. Deverão ser utilizados dados de

sensoriamento remoto, assim como mapas temáticos de informações ambientais da região, em escala adequada.

7.6.9. As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas em formato de coordenadas geográficas ou UTM (preferencialmente). Para essa última, deverá ser informada a zona ou Meridiano Central.

7.6.10. A elaboração dos mapas temáticos deve seguir os critérios apresentados pelo IBAMA em escala compatível com as áreas de influência direta e indireta estabelecida e considerando os elementos a serem estudados.

7.6.11. Os responsáveis pela elaboração dos relatórios ambientais deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.6.11.1. Identificação e assinatura do coordenador geral e dos coordenadores temáticos, conforme determina o IBAMA;

7.6.11.2. Apresentação do CTF/IBAMA e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos, quando couber. Não havendo conselho responsável pela fiscalização do exercício da profissão, a ART poderá ser substituída por “declaração de participação e responsabilidade pelos dados apresentados” dos membros da equipe enquadrados nesta última hipótese.

7.6.11.3. Assinatura de todos os profissionais que participaram do trabalho, em pelo menos uma das cópias dos produtos.

7.7. Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

7.7.1. Implementar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilizar a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont.

7.7.2. Adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

7.7.3. Adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

7.7.4. Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's), bem como uniformes de campo, os quais serão fiscalizados pela EPL;

7.7.5. Considerar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental; e

7.7.6. Estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

7.7.7. Os serviços devem estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.7.8. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. Os coordenadores que fazem parte da etapa de habilitação da empresa deverão obrigatoriamente participar da equipe de execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela EPL.

8.2. Documentação para os coordenadores (a ser apresentada junto com os documentos de habilitação):

8.2.1. *Curriculum Vitae*, devidamente assinado pelo profissional designado para este cargo, conforme modelo constante do anexo II (SEI 3429789) deste Projeto Básico, demonstrando a experiência requerida para a função;

8.2.2. Diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e titulação de especializações ou pós-graduações na formação requerida, emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

8.2.3. Registro no Conselho de Classe competente para sua área de graduação, quando couber;

8.2.4. **Declaração** com o seguinte teor: *“Declaro, sob as penas da lei, que executarei o objeto do Edital de RCE nº ____/2020-EPL, do Projeto Básico, do Cronograma, da Proposta da Empresa xxx e sem quaisquer incompatibilidades com outros projetos, em especial aqueles executados no âmbito da EPL”;*

8.2.5. Atestados ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços (conforme apresentado na habilitação); e

8.2.6. Comprovação de vínculo com a Contratada, que poderá ser das seguintes formas e atendendo os seguintes requisitos:

I - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

IV - Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Órgão competente; ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou

c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

d) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

e) Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.

V - Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

8.3. Alterações da Equipe Técnica:

8.3.1. As alterações na composição da equipe técnica serão possíveis mediante prévia solicitação da Contratada e aprovação formal da EPL; ou ainda quando solicitado pela própria EPL em função da ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos.

8.3.2. Somente será aprovada a substituição de integrantes da equipe dos estudos por outros que, na forma deste Projeto Básico, atendam a legislação vigente e o perfil e funções exigidos para cada cargo.

9. ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá considerar em sua estrutura, para execução dos serviços, os seguintes aspectos:

9.1.1. Constituição de equipe multidisciplinar, responsável pela execução dos serviços, conforme especificado na equipe de referência;

9.1.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações compatíveis com as planilhas orçamentárias;

9.1.3. Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme os sugeridos neste Projeto Básico;

9.1.4. Prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços;

9.1.5. A empresa deverá manter escritório, veículos, laboratórios e instalações em geral, em número e localização apropriados para o bom desenvolvimento dos serviços, levando em consideração ainda a legislação ambiental e trabalhista; e

9.1.6. A mobilização da equipe, veículos e instalações da empresa Contratada deverão ser compatíveis com o cronograma dos serviços, em consonância com as orientações e solicitações da EPL.

10. ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO

10.1. A metodologia aplicada para estimar o valor desta contratação tomou como referência a “Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, constante na “Nova Tabela de Consultoria DNIT (ANEXO I – PREMISSAS e DIRETRIZES) de 2020, em conformidade com as disposições do art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013 c/c o inc. III, do art. 5º, da IN nº 73/2020-SEGES-ME.

10.2. O custo da diária foi baseado em valores de diárias praticados pelo Governo Federal, conforme especificado no anexo I do Decreto 5.992 de 19/12/2006.

10.3. No orçamento de referência da EPL considera ainda todos os encargos especificados na “Nova Tabela de Consultoria DNIT (ANEXO I – PREMISSAS e DIRETRIZES) de 2020:

10.3.1. O valor máximo da contratação para o objeto é o seguinte:

VALOR MÁXIMO	R\$ 19.075.527,49
---------------------	--------------------------

10.3.2. A planilha de orçamento dos produtos está apresentada no anexo X (2932009) - PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA GESTÃO AMBIENTAL.

10.3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União, para o exercício de 2021 e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

10.3.4. Para cobrir as despesas eventuais aditamentos serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Na fase de habilitação, serão solicitados os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, na forma da lei, bem como atestados de capacitação técnica da empresa e de qualificação técnica profissional da equipe, conforme a seguir:

11.1.1. Certidão de registro ou inscrição da Empresa Licitante e dos respectivos profissionais detentores dos atestados exigidos neste item 11 do Projeto Básico, na Entidade Profissional competente, com validade na data de apresentação da proposta.

11.1.2. Atestados de Capacidade Técnica da Empresa com preenchimento da planilha conforme modelo do ANEXO I (3429788), MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA, deste Projeto Básico.

11.1.3. Somente serão consideradas habilitadas para execução do objeto deste Projeto Básico as licitantes que demonstrarem possuir conhecimento compatível, conforme documentação abaixo especificada.

11.1.4. A capacitação técnica da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

TIPO DE ATESTADO	QUANTIDADE DE ATESTADOS EXIGIDOS
Elaboração de PBA	01
Execução de PBAs	01

11.1.5. **Observações:**

11.1.5.1. Para habilitação técnica da empresa será exigido experiência em elaboração e execução de Plano Básico Ambiental (PBA) para licenciamento de obras rodoviárias ou ferroviárias, com extensão mínima de 150 km. Cabe destacar que a quilometragem especificada atende a orientação do TCU (Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0) em permitir atestados com extensão de até 50% do total do objeto a ser licitado.

11.1.5.2. A fixação deste limite de atestado é pertinente para o exame da qualificação técnica do licitante, haja vista a natureza e a complexidade técnica do serviço de licenciamento ambiental para empreendimento desse porte. Essa qualificação é necessária para comprovar a experiência da empresa em licenciamento ambiental com um nível de complexidade mínima para a boa execução do objeto.

11.1.5.3. Para a apresentação dos atestados, será permitido o somatório de até 4 (quatro) atestados para o alcance da extensão mínima, visando à busca pela competitividade no certame licitatório.

11.1.5.4. Define-se como parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação o PBA, sendo que são exigidos com o critério de extensão mínima, pois, trata-se da atividade que reflete tecnicamente a experiência da licitante necessária para a execução do objeto do presente certame.

11.2. A título de qualificação da empresa, deverão ser anexados atestado e/ou certidão comprovando a execução e elaboração dos PBAs, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado e do contratante, manifestação de aceite dos estudos, e discriminação dos serviços.

11.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos acima.

11.4. Serão admitidos atestados parciais, para fins de habilitação da empresa, desde que comprovada a execução integral dos estudos que compõe a parcela de maior relevância (elaboração e execução de PBAs).

11.5. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

11.6. A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da LICITANTE.

11.7. A Qualificação da equipe técnica deverá ser avaliada da seguinte forma, com preenchimento da planilha conforme modelo do ANEXO II (3429789), MODELO DE CURRÍCULO.

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
Coordenador Geral Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação: Execução e elaboração de PBAs, para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência
Coordenador de Meio Físico Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Experiência em execução e elaboração de Programas Ambientais do Meio Físico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência
Coordenador de de Meio Biótico Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Experiência em execução e elaboração de Programas Ambientais do Meio Biótico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.
Coordenador de Meio Socioeconômico Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Experiência em execução e elaboração de Programas Ambientais do Meio Socioeconômico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.
Observação: Na fase de habilitação da equipe técnica, não será aceito o mesmo profissional concorrendo para dois cargos de Coordenação.			

11.8. Os documentos hábeis para comprovação da qualificação da equipe técnica são os especificados nos itens 8.2 deste Projeto Básico.

11.9. O tempo de experiência mínima exigido para os Coordenadores que fazem parte da qualificação da equipe técnica, é proveniente da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020), constante da Nova "Tabela de Consultoria (ANEXO I – PREMISSAS e DIRETRIZES) de 2020.

11.10. Os documentos hábeis para comprovação do tempo de experiência profissional da equipe técnica poderão ser certidão e/ou atestados, emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão/ente público ou empresa privada), devendo ser juntado à documentação de modo a comprovar a experiência profissional em estudos para licenciamento ambiental.

11.11. Para atendimento ao item a licitante deverá preencher modelo de currículo em ANEXO.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da Contratada, sendo os produtos entregues à EPL, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico.

12.2. Fica estabelecido o prazo total de **24 (vinte e quatro) meses** para a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida nos itens 6 – Descrição dos Serviços e 7 – Produtos e Forma de Apresentação, deste Projeto Básico, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada.

13.2. Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela EPL, pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, durante a vigência do contrato.

13.3. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

13.4. Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EPL, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da EPL.

13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

13.7. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

13.8. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EPL, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

13.9. Participar das reuniões com a EPL sempre que solicitada.

13.10. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.11. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.

13.12. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da EPL.

13.13. Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.

- 13.14. Eventuais multas ocorridas devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos (como mudanças nos módulos de fauna sem prévia autorização do IBAMA) são de responsabilidade da Contratada.
- 13.15. A obtenção dos endossos financeiro e institucional para os estudos de arqueologia são de responsabilidade da Contratada.
- 13.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Indicar formalmente preposto para acompanhar a execução contratual.
- 13.18. Responsabiliza-se pela realização, organização e participação nas reuniões públicas, caso sejam solicitadas pelo IBAMA.
- 13.19. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 13.20. Prestar serviços de assessoramento à EPL durante todo o processo para a obtenção das Licenças Ambientais especificadas acima e autorizações específicas, dentre eles a disponibilização de técnicos para participação nas reuniões técnicas junto ao IBAMA e demais órgãos envolvidos no licenciamento.
- 13.21. Responsabilizar-se pela realização, organização e participação nas reuniões públicas, caso sejam solicitadas pelo IBAMA e órgãos envolvidos no licenciamento.
- 13.22. Responsabilizar-se por eventuais multas aplicadas, na fase de elaboração dos estudos, devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos.

14. **OBRIGAÇÕES DA EPL**

- 14.1. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão.
- 14.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar cada produto discriminado.
- 14.3. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, desde que os produtos objeto da Nota Fiscal tenham sido aprovados.
- 14.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- 14.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.
- 14.6. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado segundo o Instrumento de Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela EPL, conforme cronograma Físico-Financeiro, ANEXO IX (3429801), desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada.
- 15.2. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.3. Caso a vencedora constituída em Consórcio, informar quando do pagamento o nº do CNPJ e dados bancários responsável pelo recebimento dos créditos (empresa líder). A aludida informação deverá

possuir, expressamente, a anuência das empresas constituintes do Consórcio.

15.4. Caso sejam verificadas divergências, a CONTRATANTE devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela CONTRATANTE.

15.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

15.6. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da EPL.

16.2. Quando da entrega dos produtos, caberá ao fiscal do contrato:

16.2.1. Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;

16.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

16.3. O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da Contratada, sem nenhum ônus para a Administração;

16.4. Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

- a) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;
- c) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- d) sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- e) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

- f) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- g) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- h) acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro;
- i) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- j) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e
- k) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo, ou enviados diretamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MINFRA-EPL.

16.5. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;

16.6. O fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e

16.7. Quando realizar reuniões com a Contratada, estas deverão ser documentadas e o fiscal deverá elaborar memórias de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

17. **SANÇÕES**

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela EPL ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa:

a) De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; e
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês; e
- 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados

desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite 15% (quinze por cento), em caráter excepcional e a critério da EPL.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

17.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a licitante a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a licitante poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

17.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela EPL, nos termos da legislação aplicável, também assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

17.6. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos e pela Garantia Contratual, caso haja, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

17.7. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

17.8. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

17.9. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

19. REAJUSTE

19.1. O valor do CONTRATO será reajustado a partir de 1 (um) ano da data do orçamento base da EPL, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da licitante.

19.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da EPL

I_1 = Índice relativo ao mês do reajuste

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

20. **GARANTIA**

20.1. A licitante prestará garantia de 5 % (valor por extenso) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir do primeiro dia subsequente do recebimento da via assinada do CONTRATO, observadas as condições previstas no Edital, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

20.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO.

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.3. No caso do Seguro-garantia, deve prever expressamente:

I - Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

II - Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela CONTRATADA, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

20.4. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.

20.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções prevista neste Projeto Básico.

20.6. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido no item 20.1.

21. **DA RESCISÃO**

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 21.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:
- 21.2.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.2.2. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 21.2.3. A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- 21.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- 21.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- 21.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 21.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- 21.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e;
- 21.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 21.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.3.3. Indenizações e multas.
- 21.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

22. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 22.1. O CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- I - As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
 - II - É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste documento.
- 22.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 22.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 22.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

22.4.1. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não altere a vigência contratual.

23. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede a EPL e ao PODER CONCEDENTE os direitos autorais patrimoniais relativos aos PRODUTOS resultantes da prestação dos SERVIÇOS NECESSÁRIOS objeto deste PROJETO BÁSICO.

23.2. A EPL e o PODER CONCEDENTE poderão utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional.

23.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União, órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos PRODUTOS a partir do recebimento definitivo pela EPL.

23.4. A EPL se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.

23.6. A CONTRATADA renuncia expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos SERVIÇOS NECESSÁRIOS, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

24. DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO A COMISSÃO ESPECIAL E GESTOR DO CONTRATO

24.1. A Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela EPL.

25. DA MATRIZ DE RISCO

25.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO anexa deste Termo.

25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no ANEXO III - Matriz de Risco.

26. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

- I - Modelo de Planilha para Habilitação da Empresa e da Equipe Técnica (SEI 3429788);
- II - Modelo de Currículo (SEI 3429789);
- III - Matriz de Risco (SEI 3429790);
- IV - Licença de Instalação nº 533/2008 - Renovação (SEI 3429791);
- V - Licença de Instalação nº 615/2009 - Renovação (SEI 3429794);
- VI - PBA - Programas Ambientais trecho norte (SEI 3429797);
- VII - PBA - Programas Ambientais trecho sul (SEI 3429798);

- VIII - Folha de Dados - DNIT (SEI 3429800);
- IX - Cronograma Físico-Financeiro (SEI 3429801);
- X - Planilha de Orçamento Referencial (SEI 3429803).

27. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda - SEI (2799521), bem como do Despacho 108 (SEI 2799669).

27.2. Após instrução processual, submetemos o presente Projeto Básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, à Sra. Gerente de Meio Ambiente, nos termos do inc. VIII, art. 42. Da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 34, do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para ciência e posterior envio ao Diretor de Planejamento para, concordando, **aprovar o presente Projeto Básico e encaminhá-lo** à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DE CASTRO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

CAROLINE MAIARA DE JESUS

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO SILVA RODRIGUES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ REINALDO LOPES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo. Submeto este Projeto Básico ao Sr. Diretor de Planejamento para, concordando, aprová-lo e encaminhá-lo à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

(Assinado eletronicamente)

PAULA DURANTE TAGLIARI

GERENTE DE MEIO AMBIENTE

APROVO o presente Projeto Básico como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do regulamento de licitações e de gestão e fiscalização da EPL. Encaminhe-se a Diretoria de Gestão para providências de sua alçada.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maiara de Jesus, Coordenador(a)**, em 18/11/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues, Assessor Técnico III**, em 18/11/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Lopes, Assessor Técnico III**, em 18/11/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Castro, Assessor Técnico III**, em 18/11/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Durante Tagliari, Gerente**, em 18/11/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 18/11/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3429778** e o código CRC **50AF45B7**.

1.



Referência: Processo nº 50840.101507/2020-18



SEI nº 3429778

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br